



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRASPORTES

#### PROJETO DE LEI Nº 4.937, DE 2020

#### SUBEMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre acessibilidade dos passeios em vias urbanas e trechos urbanos de vias rurais, e sobre aplicação dos recursos arrecadados com cobrança de multas de trânsito na adaptação de passeios e em tecnologias para segurança e acessibilidade no trânsito para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e para tipificar a infração de estacionar o veículo junto a rampa de acesso de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

Dê-se ao art. 320 da Lei nº 9.503, de 1997, previsto no substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, a seguinte redação:

“Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, em engenharia de trâfego, em engenharia de campo, em acessibilidade, em policiamento, em fiscalização, em renovação de frota circulante, em educação de trânsito, em melhoria das condições de trabalho dos profissionais do segmento de transporte rodoviário e da segurança e do desempenho ambiental da frota circulante

§ 4º Pelo menos 10% (dez por cento) dos recursos previstos no caput serão prioritariamente destinados a elaboração e execução de projetos e a investimentos em instrumentos tecnológicos referentes à segurança e acessibilidade no trânsito,

Apresentação: 13/09/2023 17:07:02.337 - CVT  
SBE-A 1 CVT => PL 4937/2020





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRASPORTES**

preferencialmente no transporte não motorizado, para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, de acordo com regulamentação do Contran.” (NR)

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2023.

**Deputado CEZINHA DE MADUREIRA**  
**Presidente**

Apresentação: 13/09/2023 17:07:02.337 - CVT  
SBE-A 1 CVT => PL 4937/2020

**SBE-A n.1**



\* C D 2 3 3 2 8 4 4 7 8 7 5 0 0 \*

